



## *Prefeitura do Município de Jandira*

### **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RELATÓRIO DE RECURSO APRESENTADO PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**

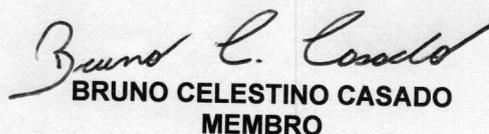
Às 10h00m do dia 15 (quinze) do mês de junho (06) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Paço Municipal, onde presentes se achavam os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria 33.699 de 15 de março de 2022, reuniram-se para proceder a análise da documentação de recurso apresentada pela empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa AFIP, contra a revogação do processo em voga, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/21 que tem por objeto a prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatológica, em atendimento a Secretaria de Saúde

Iniciados os trabalhos, a Copel passa a analisar o recurso e o relatório encaminhados, onde consta as razões e tornando o recurso INDEFERIDO. Deste forma, por tratar-se de decisão técnica, esta Comissão acompanhará a decisão da Secretaria da Saúde, quanto ao indeferimento do recurso calcado nas razões apresentadas, ratificando a REVOGAÇÃO do presente processo licitatório.

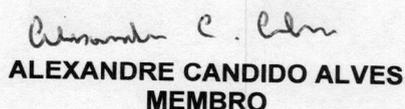
Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata a qual vai assinada por todos os presentes, e solicita-se a publicação do resultado, no D.O.E.



**VALTER PUCHARELLI**  
**PRESIDENTE**



**BRUNO CELESTINO CASADO**  
**MEMBRO**



**ALEXANDRE CANDIDO ALVES**  
**MEMBRO**



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES nº 2 PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/21**

Às 10 (dez) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Jandira, onde presentes se achavam os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº 33.607 de 04 de novembro de 2021, e somente o representante da empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP, CNPJ: 47.673.793/0102-17, REPRESENTANTE RESPONSÁVEL ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES CPF: 218.944.368-73, reuniram-se para proceder a abertura dos envelopes Proposta Comercial relativos à Concorrência 02/21, que tem por objeto a prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatológica, em atendimento a Secretaria de Saúde.

Iniciados os trabalhos, o Sr. PRESIDENTE verificou que 03 (três) empresas foram habilitadas a seguir no certame, conforme abaixo:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA ELISA LTDA – CNPJ: 43.458.116/0015-87,

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 28.966.389/0001-43

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP – CNPJ: 47.673.793/0102-17.

Ato seguinte, o Sr. PRESIDENTE, informou que serão abertos os envelopes proposta comercial, os quais foram franqueados aos presentes para exame e rubrica e que apresentaram seus valores conforme Edital e foram classificadas, conforme abaixo:

1º Lugar ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP – CNPJ: 47.673.793/0102-17, ofertando o maior desconto de 15% (quinze por cento) valor total de R\$ 2.983.338,13 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e oito reais e treze centavos);

2º Lugar BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 28.966.389/0001-43, ofertando o desconto de 6,5% (seis virgula cinco por cento) no valor total de R\$ 3.085.721,17 (três milhões oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e dezessete centavos);

3º Lugar LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA ELISA LTDA – CNPJ: 43.458.116/0015-87, ofertando o desconto de 5% (cinco por cento) no valor total de R\$ 3.358.703,40 (três milhões trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e três reais e quarenta centavos);

Ato seguinte, o Sr. PRESIDENTE, informou que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias uteis para interposição de recurso e posterior publicação da classificação no D.O.E., oportunamente, dentro do prazo legal.

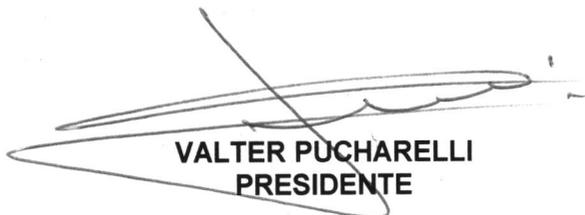
A



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata a qual vai assinada por todos os presentes.



**VALTER PUCHARELLI**  
**PRESIDENTE**



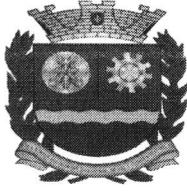
**ALEXANDRE CANDIDO ALVES**  
**MEMBRO**



**CARLOS TENORIO CAVALCANTE**  
**MEMBRO**



**ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGAL**  
**ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A**  
**PESQUISA - AFIP**



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
02/21**

Às 14h00m do dia 05 (cinco) do mês de janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Jandira, onde presentes se achavam os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria 33.607 de 04 de novembro de 2021, reuniram-se para a análise do recurso apresentado pela empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA ELISA LTDA, com a decisão desta Comissão pela sua inabilitação, após apreciação da documentação apresentada em sessão pública, quando da abertura dos envelopes nº 1 - Habilitação, da Concorrência nº 02/21 que tem por objeto a prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnosticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologica, em atendimento a Secretaria de Saúde.

Iniciados os trabalhos após a leitura do recurso apresentado pela empresa, onde verificou-se que cumpre os requisitos previstos em Lei sendo interposto tempestivamente.

Quanto ao mérito, restou esclarecidos os pontos apontados pelos demais licitantes no se refere à habilitação jurídica, fiscal/trabalhista e econômica financeira.

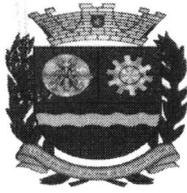
Assim sendo a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA ELISA LTDA, ou seja, as empresas Biomega Diagnóstica Ltda e Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa, alegam que os atestados de capacidade técnica da recorrente não atendem ao exigido no Edital com relação a quantidade de exames realizados.

A fim de evitar prejuízo a Administração Pública, pois quanto menor o numero de propostas em uma licitação diminui a possibilidade de a Administração Pública obter uma proposta mais vantajosa e considerando o disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/63:

**“§ 3º** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Está comissão solicita que a empresa recorrente presente no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento desta ATA os documentos oficiais (NOTAS FISCAIS) que

6



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar

comproven as quantidades de exames realizados apresentados no seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para atender as quantidades minimas exigidas no edital.



**VALTER PUCHARELLI**  
**PRESIDENTE DA COPEL**

*Alexandre C. Alves*  
**ALEXANDRE CANDIDO ALVES**  
**MEMBRO**



**CARLOS TENÓRIO CAVALCANTE**  
**MEMBRO**



# *Prefeitura do Município de Jandira*

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021**

Às 14h00m do dia 09 (nove) do mês de dezembro (12) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Jandira, onde presentes se achavam os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria 33.607 de 04 de novembro de 2021, reuniram-se para proceder a análise de relatório técnico e da documentação contida nos envelopes de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/21 que tem por objeto a prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnosticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologica, em atendimento a Secretaria de Saúde

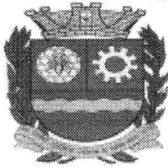
Iniciados os trabalhos, a Copel passa a analisar os documentos referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações, apresentados nos envelopes "01", documentos de habilitação, encaminhados pelos licitantes que acorreram ao Edital supra, sendo que as empresas Laboratório AFIP e Laboratório Biomega, atenderam ao disposto em Edital e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Sta. Elisa apresentou seu cartão de CPNJ sem constar o código do CNAE relativo a "*Laboratório de análises patológica e citológica*", como pede o Edital.

A seguir, é analisado o relatório encaminhado pela Sra. Bárbara Sales Brasil, na qualidade de membro de apoio, com a análise técnica exigida nos itens 11.3.1.1. e 11.3.1.2. do edital "*Relativos à Qualificação Técnica*", aqui transcrito:

Licitante: Laboratório AFIP – os atestados de capacidade técnica foram apresentados em conformidade com o que determina os itens 11.3.1.1 e 11.3.1.2.

Licitante: Laboratório Biomega – os atestados de capacidade técnica foram apresentados em conformidade com o que determina os itens 11.3.1.1 e 11.3.1.2.

Licitante: Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa: no atestado de capacidade técnica apresentado não consta o cargo do responsável pela emissão do Atestado, apenas o nome; O Atestado de



## *Prefeitura do Município de Jandira*

Capacidade Técnica em seu original não está assinado e na página posterior a este, consta uma versão em cópia da página que consta a assinatura (em cópia), porém sem autenticação; Os atestados apresentados não informam o quantitativo realizado por atestado e sim, apenas uma declaração da empresa dizendo que foram realizados mais de 20.000 (vinte mil) exames, portanto, sem comprovação técnica, em desacordo com o item 11.3.1. do Edital; o item 11.3.1.2. está em conformidade com o edital.

Após a análise geral, verificou-se que as empresas ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP e BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA atenderam ao solicitado em Edital, sendo consideradas habilitadas; A empresa Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa, por não atender ao Edital nos itens citados acima, foi considerada inabilitada.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata a qual vai assinada por todos os presentes, e solicita-se a publicação do resultado, abrindo-se prazo legal para interposição de recursos de cinco dias úteis a partir da data de publicação no D.O.E.



**VALTER PUCHARELLI**  
**PRESIDENTE**



**WESLEY CRISTIANO CONCEIÇÃO LEITE**  
**MEMBRO**



**CARLOS TENÓRIO CAVALCANTE**  
**MEMBRO**

09/12/2021

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA.  
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº. 02/2021 – Processo Nº. 8994/21**

Objeto: Prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatológica, em atendimento a Secretaria de Saúde. A Prefeitura do Município de Jandira, através da Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação em tela. Ficando INABILITADA a empresa Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa, por não atender ao item 2, subitem 2.1 e item 11.13, subitem 11.3.1.1, em desacordo ao solicitado em Edital e ficando HABILITADAS as empresas Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa - AFIP e Biomega Medicina Diagnostica Ltda por atenderem a todos os requisitos do edital, nesta fase. Abre-se prazo legal de cinco dias úteis para interposição de recursos. O procedimento licitatório encontra-se disponível no setor de licitações para vistas aos interessados. Valter Pucharelli - Presidente da Copel.



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL" E ABERTURA DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO" DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/21**

Às 10 (dez) horas do dia 06 (seis) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no Departamento de Compras da Prefeitura do Município de Jandira, onde presentes se achavam os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº 33.607 de 04 de novembro de 2021, a Sra. Barbara Sales Brasil representante da equipe técnica e ainda os representantes listados abaixo, reuniram-se para proceder ao recebimento dos envelopes "Habilitação e Proposta Comercial" e para a abertura do envelope "Habilitação" relativos à Concorrência 02/21, que tem por objeto a prestação de serviços especializados na Realização de Exames Laboratoriais, Compreendendo Diagnósticos Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatológica, em atendimento a Secretaria de Saúde.

Iniciados os trabalhos, o Sr. PRESIDENTE verificou que 03 (três) empresas entregaram os envelopes 01 e 02, estando representadas por seus credenciados conforme abaixo:

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA ELISA LTDA – CNPJ: 43.458.116/0015-87,  
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL PAULO FERNANDO CAVICHIOLLI CPF: 103.257.178-00

BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 28.966.389/0001-43 – REPRESENTANTE  
RESPONSÁVEL STEPHANIE CAROLINE PEREIRA RABELO CPF: 402.370.488-17

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA – AFIP – CNPJ: 47.673.793/0102-17,  
REPRESENTANTE RESPONSÁVEL ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES CPF:  
218.944.368-73

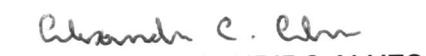
Ato seguinte, o Sr. PRESIDENTE, informou que serão abertos os envelopes "habilitação", os quais foram franqueados aos presentes para exame e rubrica.

Perguntado aos representantes se havia algo a declarar, a associação AFIP e a empresa BIOMEGA, apresentaram seus apontamentos que foram anexados a esta.

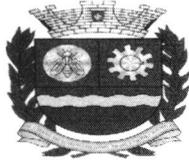
Não havendo nada a declarar, o Presidente informa que a sessão será suspensa para posterior análise da documentação apresentada para definição da habilitação das licitantes, que será publicada no D.O.E., oportunamente, dentro do prazo legal.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata a qual vai assinada por todos os presentes.

  
**VALTER PUCHARELLI**  
PRESIDENTE

  
**ALEXANDRE CANDIDO ALVES**  
MEMBRO





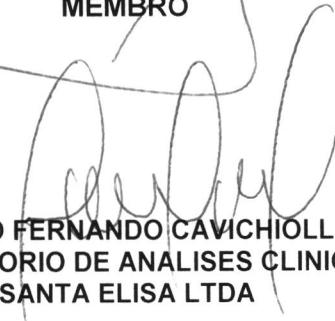
PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar

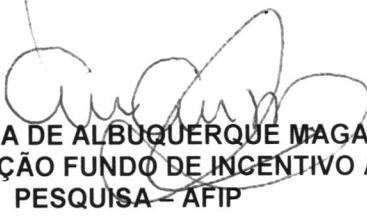
PROCESSO:	8994/23
FLS:	760
ASS:	N

  
**CARLOS TENÓRIO CAVALCANTE**  
MEMBRO

  
**BARBARA SALES BRASIL**  
EQUIPE TECNICA

  
**PAULO FERNANDO CAVIHIOLLI**  
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS  
SANTA ELISA LTDA

  
**STEPHANIE CAROLINE PEREIRA**  
BIOMEGA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

  
**ANDRESSA DE ALBUQUERQUE MAGAL**  
ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A  
PESQUISA - AFIP

A



A PROMEGA medicina DIAGNÓSTICA LTDA; por meio de seu representante legal, STEPHANIE CAROLINE PEREIRA RABELO, portadora do CPF no 402.370.488-17, vem por meio deste fazer as seguintes considerações quanto à documentação da empresa LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA ELISA LTDA.

De primeiro momento, verificamos que a empresa NÃO apresenta em seu CNPJ código de atividade pertinente ao ramo de ANATOMIA PATOLÓGICA, uma vez que há obrigatoriedade para atendimento do objeto do edital.

Outro documento incorreto é a certidão de inscrição municipal da empresa que fora apresentada com CNPJ diferente dos documentos apresentados com CNPJ divergente. São, a certidão de regularidade do Fato e a falta de fato que esta certidão também faça delimitações, uma vez que o atestado de capacidade técnica NÃO possui validade em sua check-list

Stephanie Rabelo  
Stephanie Rabelo  
CPF: 402.370.488-17

A P  
[Handwritten initials]

06/12/2021

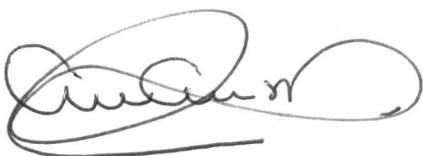
# Concorrência Pública 02/21

PROCESSO:	8594/21
FLS:	762
ASS:	J

Eu, Andressa de Albuquerque Magalhães, portadora do RG nº 32.302.927-X e CPF nº 218.944.368-73, representante da empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, declaro o não atendimento aos requisitos de habilitação da empresa Laboratório de Análises Clínicas Santa Elisa, inscrita no CNPJ nº 43.458.116/0015-87, pelas razões a seguir:

- não apresentou CNPJ de sua filial, somente matriz;
- não apresentou inscrição estadual;
- não apresentou CRF do FGTS;
- apresentou cópia de atestado de capacidade técnica sem (e) assinatura;
- não apresentou falência e concordata.
- falta de declaração subitem 11.3.2.

Atenciosamente,



A

